



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 009/2016/E/C/I, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece os critérios de que trata o artigo 1º da Resolução SMA nº 94, de 14/12/2015, referente à exigência de acreditação de atividades de amostragem de águas subterrâneas.

A Diretoria Plena da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o Relatório à Diretoria nº 001/2016/E/C/I, que acolhe, e o que consta do artigo 1º da Resolução SMA nº 94, de 14/12/2015, DECIDE:

Artigo 1º – Para os fins do disposto no artigo 1º da Resolução SMA nº 94, de 14 de dezembro de 2015, os relatórios que contenham resultados analíticos e contemplem dados de amostragem de águas subterrâneas deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I. declaração de responsabilidade, assinada pelos responsáveis técnico e legal, conforme modelo constante do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria;
- II. cópia do documento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO que comprove a protocolização, ocorrida até a data limite de 21/10/2015, da solicitação de acreditação do laboratório, para a amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento pelo método de purga por baixa vazão, junto à Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE; e
- III. cópia do FOR-CGCRE-006 – Aceitação da Solicitação de Acreditação, emitido pela Coordenação Geral de Acreditação, do INMETRO.

Artigo 2º – Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia pelo sistema eletrônico, bem como na página da CETESB na Internet.

Diretoria Plena da CETESB, em 14 de janeiro de 2016.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 009/2016/E/C/I, de 14/01/2016)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaração de Responsabilidade

_____ *Responsável Legal* _____, em conjunto com _____ *Responsável Técnico* _____, declaram, sob as penas da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal¹, que o responsável pela coleta das amostras de águas subterrâneas atendeu as diretrizes definidas pela Resolução SMA nº 100 de 17/10/2013, complementada pela Decisão de Diretoria nº 310/2014/E/C/I de 21/10/2014, observando-se os prazos definidos na Resolução SMA nº 94, de 14/12/2015 e procedimentos definidos na Decisão de Diretoria nº 009/2016/E/C/I, de 14/01/2016.

Data.

Responsável Técnico

Nome

CPF

Responsável Legal

Nome

CPF

¹ O artigo 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece: "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa".